



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de _____

2020

ASSUNTO:

Veto Integral vez do Projeto de Lei nº 07 de 26 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial proveniente de Superávit financeiro, no valor de R\$ 930.000,00"

AUTOR:

Poder Executivo

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação Única	2ª Discussão e Votação	
Em 07 / 04 / 2020	Em ____ / ____ / ____	
 JOSE MAGNO MARTINS MAGNO DHECO Presidente		
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 02/04/26
Presidente

Excelentíssimo Senhor José Magno Martins
Presidente da Câmara Municipal de Araruama,

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 24/03/26

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1054
Livro nº _____ Fis. nº _____
Em 20/03/2026
Ass.: _____

Cumpre-me comunicar-lhe que, nos termos previstos no artigo 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araruama, decido **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 07 de 26 de fevereiro de 2026, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$990.000,00”.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 07/04/2026

RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO DO VETO:

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos das atribuições conferidas à Chefe do Poder Executivo, decidi vetar integralmente o Autógrafo do Projeto de Lei nº 07, de 26 de fevereiro de 2026, que “dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 990.000,00”, pelas razões a seguir expostas.

O autógrafo autoriza a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 990.000,00, vinculado à unidade 02.06.001, funcional programática 04.122.0007.1.002, elemento de despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, fonte 2706-0001, proveniente de emenda parlamentar.

Todavia, verifica-se que a medida legislativa se revela desnecessária, diante da existência de autorização legislativa prévia e suficiente na Lei Orçamentária Anual nº 2.754/2025, em especial em seu art. 8º, inciso II, que já possibilita ao Poder Executivo proceder à abertura de créditos com fundamento em superávit financeiro, nos termos da legislação de regência.

No caso concreto, conforme informado, trata-se de recurso arrecadado no exercício de 2025, circunstância que autoriza sua utilização em 2026 por meio da abertura de crédito correspondente, à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial

do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. Assim, estando a hipótese já abrangida pela autorização constante da LOA, inexistente necessidade jurídica de submissão de novo projeto de lei para veicular providência já previamente autorizada pelo próprio orçamento anual.

A manutenção do autógrafo implicaria, portanto, duplicidade normativa e sobreposição desnecessária de autorizações legislativas, em prejuízo da técnica legislativa, da racionalidade do processo orçamentário e da segurança jurídica na execução do orçamento. A edição de lei específica para hipótese já contemplada na autorização genérica e suficiente da LOA não agrega conteúdo inovador ao ordenamento, tampouco constitui requisito de validade para a abertura do crédito, desde que observados os pressupostos legais e contábeis pertinentes.

Ressalte-se que o veto ora apostado não representa oposição à execução da despesa pública pretendida, nem à destinação do recurso à finalidade indicada, mas apenas o reconhecimento de que o instrumento legislativo aprovado se mostra formalmente inadequado e juridicamente prescindível, porque a providência pode ser implementada diretamente com fundamento na autorização já existente na Lei Orçamentária Anual.

Diante disso, por razões de legalidade, técnica legislativa, economicidade procedimental e adequada execução orçamentária, impõe-se o veto integral ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 07/2026.

Nessas condições, submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores as presentes razões de veto, confiando em sua manutenção.

Araruama, 17 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELA CUIÑSE ABREU SOARES
Data: 20/03/2026 15:46:29-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniela C. A. Soares
Prefeita

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 29446

Responsável: SHEILA CRISTINA CAMILO BATISTA

Data e Hora: 24/03/2026 14:30:22

Despacho: VETO DO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1054
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 20/03/2026
Ass: [assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 24 de março de 2026

[assinatura]
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1054/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO/26

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, ___ / ___ / ___

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **29524**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **26/03/2026 10:28:03**

Despacho: **ENCAMINHO VETO REF. P07/2026, A FIM DE MANIFESTAR-SE SOBRE O ASSUNTO.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de março de 2026

Patrícia R. da Conceição
Secretaria das Comissões Permanentes
Mat. 100058
COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 1054/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N° 07 DE 26 DE
FEVEREIRO/ 26

RECEBIMENTO

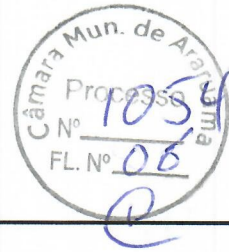
Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

[Assinatura]
ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **29596**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **27/03/2026 15:41:37**

Despacho: **Segue o parecer jurídico com relação a legalidade do veto integral ao PL 07/26.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de março de 2026

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1054/2026 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 218 - VETO DE PROJETO
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE
FEVEREIRO/ 26

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – PGCMA/PVC/036/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
MUNICIPAL. VETO INTEGRAL AO
PROJETO DE LEI Nº 07/2026.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte da Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca de VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026. É o relatório. Passo ao Parecer.

Sr. Presidente, as razões do veto INTEGRAL nos convencem, considerando que o autógrafo autoriza a abertura de crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, no valor de R\$ 990.000,00, vinculado à unidade 02.06.001, funcional programática 04.122.0007.1.002, elemento de despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, fonte 2706-0001, proveniente de emenda parlamentar.

Todavia, verifica-se que a medida legislativa se revela desnecessária, diante da existência de autorização legislativa prévia e suficiente na Lei Orçamentária Anual nº 2.754/2025, em especial em seu art. 8º, inciso II, que já possibilita ao Poder Executivo proceder à abertura de créditos com fundamento em superávit financeiro, nos termos da legislação de regência.

No caso concreto, conforme informado, trata-se de recurso arrecadado no exercício de 2025, circunstância que autoriza sua utilização em 2026 por meio da abertura de crédito correspondente, à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Assim, estando a hipótese já abrangida pela autorização constante da LOA, inexistente necessidade jurídica de submissão de novo projeto de lei para veicular providência já previamente autorizada pelo próprio orçamento anual.

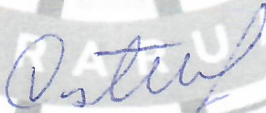
A aprovação de Lei autônoma para reiterar autorização já existente na LOA acarreta em redundância normativa, sem acréscimo substancial de validade ou eficácia ao procedimento administrativo-orçamentário a ser adotado pelo executivo. Na verdade, tal providência compromete a coerência do sistema orçamentário, ao desdobrar atos legislativos sobre matéria já disciplinada e autorizada no orçamento vigente.

Assim, conclui-se que há sustentáculo que mantenha o veto integral ao PL nº 07/2026, razão pela qual opinamos pela manutenção do veto integral, na forma do Art.: 54, §4º da LOM.

Ex positis, **opinamos para que essa augusta Casa mantenha o VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 07/2026.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama (RJ), 27 de março de 2026.


Pablo Vargas Castellar
Procurador Geral
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1255
Livro nº _____ Fís. nº _____
Em 02/04/2026
Ass.: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER SOBRE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 07 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$990.000,00" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

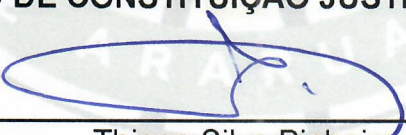
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, onde após o trâmite regimental, foi o Projeto aprovado em Sessão Ordinária, sendo expedido através de Autógrafo e encaminhado a chefe do Poder Executivo.

Desta feita, face aos argumentos empregados pela Senhora Prefeita para a interposição do veto, nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 54 - § 1º e 2º L.O.M.A.

Diante de todas as razões apresentadas, e nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, CONCORDAMOS e votamos FAVORÁVELMENTE, cabendo ao Soberano Plenário a decisão de manter ou rejeitar o **VETO INTEGRAL** proposto.

Sala das comissões, ____ de abril de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



Thiago Silva Pinheiro



Lineker Nunes Vieira



Fernando Daniel da Silva Lima

Fernando Daniel
VEREADOR
REPUBLICANOS